

Caso nº 58 de 3 de Outubro de 1933.

Propoganda
30 de ~~Outubro~~ p. s. o
prazo para pa-
gamento, em
muita dos im-
postos de com-
mércio locali-
zados, fabricas e
officinas.

O doutor Velsa Pereira Echeverri, Intendente

Resolução de 1933

provisório do Município de Erechim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que grande parte dos impostos acima citados, não somente neste, como nos demais distritos, não foram ainda arrecadados por não terem os contribuintes respectivo efetuado os seus pagamentos;

Resolve:

Art. 1º - Fica prorogado até 30 de Novembro próximo o prazo para o pagamento, em multa, dos impostos de comércio localizado, fábricas e oficinas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Intendência Municipal de Erechim, 31 de Outubro de 1933

Valeriano Silva
Intendente protempore

Osvaldo de Aguiar
Pelo Secretário.